



Contrato nº 007/2017

Processo Administrativo nº 2017-5-0102

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E ECO-ICE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e de outro lado **ECO-ICE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.512.135/0001-43, estabelecida na avenida Alfredo Balthazar da Silveira, nº 580, sala 214 - C, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 22.790-710, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **TAILA BITENCOURT ELIAS**, brasileira, solteira, empresária, Carteira de identidade nº 21400190-1, expedida pelo DICRJ, inscrita no CPF sob o nº 115.814.497-04, conforme poderes para representar a empresa na assinatura do contrato conferidos pelo Contrato Social de fls. 150/153, resolvem celebrar o presente contrato com a finalidade de **prestação de serviço técnico de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado**, referente ao processo administrativo 2015-5-0102 e Pregão Eletrônico nº 003/2017, que será regido pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 5.450/2005, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado.
- 1.2. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3916-3925


JURÍDICO
VISTO


JURÍDICO
VISTO


JURÍDICO
VISTO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO**

2.1. O objeto constante deste Contrato deverá observar a descrição contida no Termo de Referência - Anexo I, o qual faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Dá-se a este Contrato o valor mensal de R\$ 833,33 (Oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 9.999,96 (Nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), referente à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.2. Dá-se a este Contrato o valor estimado de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), referente à prestação de serviço técnico de instalação de um ar condicionado do tipo Fan Coil, incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.3. Dá-se a este Contrato o valor estimado de R\$ 1.090,00 (Um mil e noventa reais), referente à prestação de serviço técnico de instalação de um ar condicionado do tipo Split System, incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.4. Dá-se a este Contrato o valor total estimado de R\$ 12.089,96 (Doze mil, oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.5. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantidade acima estabelecida nos itens 3.2 e 3.3 não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

3.5.1. Na hipótese de o quantitativo constante nos itens 3.2 e 3.3 ser ultrapassado, deverá ser mantido o valor unitário por material / mão de obra, obtido na fase de julgamento das propostas de preços e constante do contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas neste Contrato, com base no relatório a ser elaborado pela Contratada, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3916-3925

JURÍDICO
JORÍDICO
VISTO VISTO



- 4.1.1.** O relatório a ser elaborado pela Contratada deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento dos serviços realizados, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.
- 4.1.2.** O objeto do contrato deverá ser cobrado, quando de sua execução, após a prestação dos serviços.
- 4.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.
- 4.3.** A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:
- I.** Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- II.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- III.** Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 4.4.** O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.
- 4.5.** Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 e seu anexo.
- 4.6.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após a prestação dos serviços desde que atestada pelo servidor, que não é ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.
- 4.7.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 4.6, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
- 4.8.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.
- 4.9.** O serviço será pago após a realização do evento e depois do atesto final da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3916-3925

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



4.10. No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto deste Contrato deverá ser prestado na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, localizado na Avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, bem como no posto de atendimento região leste metropolitana do CAU/RJ situado na Rua Visconde de Sepetiba nº 935 - loja 113, Niterói – Rio de Janeiro

5.2. O prazo de início da prestação dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

5.2.1. Se a Contratada deixar de prestar o serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente, pelo Edital e seus Anexos.

5.3. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (e-mail) ou carta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.012, identificadas pelas rubricas *Serviços de Reparos, adaptação e conservação de bens móveis e imóveis*, destinadas ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.1. Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses.

7.1.2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obrigar-se-á a:

I. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento;

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3916-3925

JURÍDICO
VISTO
M

JURÍDICO
VISTO
J *B*



- II.** Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados a Ordem de Fornecimento;
- III.** Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do serviço;
- IV.** Receber definitivamente os serviços objeto da Ordem de Fornecimento, nas formas definidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**9.1. São obrigações da Contratada:**

- I.** Prestar os serviços descritos neste Contrato;
- II.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como a seus servidores e a terceiros;
- III.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da prestação de serviço, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;
- IV.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço, sem prévia e expressa anuência do CAU/RJ;
- V.** Comprovar, sempre que solicitado pelo CAU/RJ, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais como condição à percepção do valor faturado;
- VI.** Supervisionar e fiscalizar o serviço;
- VII.** Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII.** Providenciar o afastamento imediato das dependências da sede do Contratante de qualquer empregado cuja permanência seja por este considerado inconveniente;
- IX.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- X.** Indicar o preposto que será encarregado da interface com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do Contrato.
- 10.1.1.** O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3916-3925

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos insumos, equipamentos e materiais), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

12.1.1. A periodicidade de reajuste do valor presente no Contrato será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP –M, Índice Geral de Preços, do Banco Central.

12.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento verha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12.1.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

12.2. Poderá ser permitida a repactuação do contrato a ser firmado, por solicitação da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (mão de obra), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

12.3. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3916-3925

JURÍDICO
VISTO
H

JURÍDICO
VISTO
DR



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

15.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.4. Não mantiver a proposta;

15.1.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7. Fizer declaração falsa;

15.1.8. Cometer fraude fiscal.

15.2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3916-3925

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



15.2.2. Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.

15.2.2.1. A multa administrativa prevista no item 15.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

15.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

15.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

15.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

15.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

15.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

16.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3916-3925

JURÍDICO
H VISTO

JURÍDICO
VISTO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO COMPETENTE

19.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante.

20.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

20.3. O Contratado concordará, ao assinar o presente contrato, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2017.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ

Jerônimo de Moraes Neto
Presidente

ECO-ICE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME
Taily Bitencourt Elias
Sócia

20.512.135/0001-43

ECO-ICE SERVIÇOS
DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME

Rua Almirante Helio Nunes, 330 Comp. 303
Recreio dos Bandeirantes - CEP 22250-000
Rio de Janeiro - RJ

TESTEMUNHA: *Alfredo Bruno da Cunha Leal*
CPF: 130.636.717-46

TESTEMUNHA:
CPF:

Stefano Guimarães Klappich de Moraes
Especialista Jurídico
OAB/RJ 132.557-CAU/RJ

Carla Dias Belmonte
Assessora-Chefe do Jurídico
OAB/RJ 155.185-CAU/RJ

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3916-3925